

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Meeting da Maia



No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/164/DDF/2025 outorgado entre Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P, Maia Atlético Clube e Federação Portuguesa de Atletismo

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede no Largo da Lagoa, 15 B, 2799-538 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Domingos da Silva Castro**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**;

E

2. O **Maia Atlético Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Estádio Prof. Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-316 Maia, NIPC 504590103, aqui representada por **Rui Osvaldo da Silva Borges**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) Foi outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Atletismo um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/164/DDF/2025, cujo objeto é a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação Portuguesa de Atletismo do EVENTO DESPORTIVO INTERNACIONAL designado **Meeting da Maia**, a realizar na Maia, no dia 19 de julho de 2025;
- B) O **Maia Atlético Clube**, como já sucedeu no ano transato, tem procedido à organização, com reconhecido mérito e sucesso, do evento desportivo internacional referido no Considerando anterior;
- C) A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**, pretende conferir ao **2.º OUTORGANTE** a organização do aludido evento por se tratar de um associado com ampla experiência nesse domínio, possuindo relações privilegiadas com todas as forças vivas da região onde o evento se vem realizando ao longo dos anos no Estádio Prof. Dr. Vieira de Carvalho;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INTRODUCIDORES



- D) O 2.º **OUTORGANTE** aceita proceder à organização do **Meeting da Maia**, por possuir os meios técnicos, materiais e humanos para o efeito, assim como conhecimentos e capacidade para a mesma, face à experiência adquirida em anos anteriores, em que o evento se realizou;
- E) Pelo DL n.º 273/2009 de 1 de outubro, veio a ser introduzida uma nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência de a entidade concedente ter previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade;
- F) Nas circunstâncias a que se alude no considerando anterior e na sequência do Diploma Legal nele referido, estabeleceu-se que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objetivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários, uma vez que continuam em causa dinheiros públicos.

É, entre as partes, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º **OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **Meeting da Maia**, a realizar na Maia, no dia 19 de julho de 2025, conforme proposta apresentada ao 1.º **OUTORGANTE** constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 2.ª

Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira



1. Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este, pelo 1.º OUTORGANTE, uma participação financeira até ao valor máximo de **7.500,00 €**.
2. O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:
 - a) No Caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2º OUTORGANTE para o ano corrente;
 - b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2º OUTORGANTE só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;
 - c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
 - d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 27,00% das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
 - e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 11,50% decorrente dos indicadores abaixo:

I. Nº de Praticantes	300 (2,50%)
II. Nº de Países	20 (2,50%)
III. Participação de praticantes de alto nível	(2,50%)
• Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos	Sim
• Número de praticantes de alto nível.....	5
IV. Cumprimento dos ODS	(2,50%)
V. Impacto público e grau de implantação desportiva	(2,50%)
 - f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
 - g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 5,0%.
 - h) No caso de incumprimento do prazo previsto na alínea d) da cláusula para apresentação da totalidade dos documentos e informações indicadas, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5%, salvo por situação anómala de responsabilidade não imputável ao 2.º

OUTORGANTE, devidamente identificada e comunicada atempadamente ao **1.º OUTORGANTE**.

3. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) **50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 3.750,00 €;**
- b) **50% da comparticipação financeira, correspondente a 3.750,00 €, em 2025, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º OUTORGANTE e IPDJ, I.P. no âmbito do Contrato-Programa n.º CP/163/DDF/2025.**

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Apresentar, em formulário próprio, disponibilizado pelo **1.º OUTORGANTE**, até **60 (sessenta) dias** após a conclusão do evento, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **2.º OUTORGANTE**, nos termos da alínea h) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à

realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º **OUTORGANTE** e do IPDJ, I.P. conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Facultar ao 1.º **OUTORGANTE**, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente do contrato;
- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º **OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º **OUTORGANTE** quando o 2.º **OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º **OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º **OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º **OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao 1.º **OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º **OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INTERLOCUTORES



designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 6 de junho, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º **OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Linda-a-Velha, em 12 de agosto de 2025, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo



(Domingos da Silva Castro)

O Presidente do  Atlético Clube



(Rui Osvaldo da Silva Borges)

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

QUADRO DE REVISÃO DO APOIO

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes Até ao máximo de 2,5%	≥ 250 de praticantes2,5% [200, 249] de praticantes 2% [150, 199] de praticantes1,5% [100, 149] de praticantes 1% [50, 99] de praticantes0,5% [1, 49] de praticantes 0%
N.º de países até ao máximo de 2,5%	<u>Modalidades individuais:</u> ≥ 24 de países2,5% [10, 23] de países 1% [1, 9] de países 0% <u>Modalidades coletivas:</u> ≥ 16 de países2,5% [8, 15] de países 1% [1, 7] de países 0%
Participação de praticantes de alto nível até ao máximo de 2,5%	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim 2,5% Não 0% ou 0,5%, até ao máximo de 2,5%, por cada praticante de alto nível – classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Impacto público e grau de implantação desportiva até ao máximo de 4%	<u>Impacto público:</u> Internet (página própria do evento) +0,5% + 500 espetadores por dia +0,5% Transmissão direta na televisão+0,5% Transmissão direta na internet.....+0,5% <u>Implantação desportiva:</u> ≥ 10.000 praticantes inscritos na federação.....2,5% [5.000, 9.999] praticantes inscritos na federação.....1,5% [2.500, 4.999] praticantes inscritos na federação.....1,0% [1.000, 2.499] praticantes inscritos na federação.....0,5% [0, 999] praticantes inscritos na federação.....0%

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Cumprimento dos ODS até ao máximo de 8%	<u>Desporto para mulheres:</u> Inclui provas para e com raparigas e mulheres+2,5% <u>Estratégia ambiental:</u> É identificada a pegada ecológica do evento ou utilizada ferramenta para cálculo da pegada do evento +0,5% São implementadas medidas relacionadas com a mobilidade/ transportes +0,5% Nas aquisições é dada preferência a empresas locais, ao aluguer e contratação de serviços ao invés da aquisição..... +0,5% Na logística do evento é dada primazia ao aluguer em detrimento da aquisição, estimulando assim a economia circular +0,5% Na seleção de parceiros económicos, é dada preferência a empresas locais, fixando valor e diminuindo a necessidade de transportes +0,5% São utilizadas medidas para redução/ gestão de resíduos utilização de materiais reutilizáveis, redução do consumo plástico, reciclagem, parcerias para excessos (comida - refood) +0,5% Medidas de compensação, como plantar árvores após evento, limpeza de praias, rios, entre outras +0,5% <u>Desconcentração:</u> Território do interior.....+2,5% <u>Inclusão:</u> Inclusão populações de risco/ Desporto Adaptado+2,5%